

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS

Repartição do Gabinete

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa, tendo em consideração o exposto pelo commandante do quartel de marinheiros e a informação da Majoria General da Armada, faz saber que em nome da Republica se decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fica provisoriamente autorizado o commando do Quartel de Marinheiros a passar immediatamente á reserva todos os grumetes e segundos marinheiros, ou equiparados, cujo procedimento seja perturbador da disciplina que deve sempre manter-se em todos os estabelecimentos militares.

§ unico. Quando o mesmo commando julgar necessaria a applicação do disposto neste artigo aos primeiros marinheiros e cabos ou equiparados, propol-a-ha á Majoria General da Armada a quem competirá decidir immediatamente.

Art. 2.º Este decreto entra em execução immediata. Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr.

Paços do Governo da Republica, aos 28 de dezembro de 1910. — *Joaquim Theophilo Braga* — *Antonio José de Almeida* — *Afonso Costa* — *José Relvas* — *Antonio Xavier Correia Barreto* — *Amaro de Azevedo Gomes* — *Bernardino Machado* — *Manuel de Brito Camacho*.

Majoria General da Armada

1.ª Repartição

Por decreto de 28 do corrente:

Vice-almirante Victorino Miguel das Chagas Roquete — mandado passar á classe de reformados, nos termos do artigo 3.º do decreto de 16 de dezembro de 1897, por ter completado em 25 do corrente mês, cinco annos de permanencia no quadro auxiliar dos officiaes da armada.

Majoria General da Armada, em 28 de dezembro de 1910. — O Major General da Armada, *José Cesario da Silva*, vice-almirante.

Direcção Geral das Colonias

2.ª Repartição

2.ª Secção

Despachos realizados na data abaixo indicada

Por decretos de 26 do corrente:

Pedro de Gusmão, primeiro tenente de marinha — exonerado, como requereu, de commissario do governo junto da Companhia de Mossamedes.

Bacharel Amadeu de Magalhães Infante de La Cerda e Francisco Moreira Freire Correia Manuel de Aboim (Visconde de Idanha) — exonerados de administradores por parte do Governo na Companhia de Mossamedes e nomeados para os substituir, nos termos do artigo 3.º § 2.º do decreto de 28 de fevereiro de 1894, Augusto José Vieira e Antonio da Silva Gouveia.

Bacharel João Tudella — nomeado, nos termos do artigo 3.º § 2.º do decreto de 28 de fevereiro de 1894, administrador por parte do Governo na Companhia de Mossamedes, na vacatura determinada pela exoneração concedida, por decreto de 18 de outubro ultimo, a D. Antonio de Almeida Correia de Sá.

Direcção Geral das Colonias, em 28 de dezembro de 1910. — O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

3.ª Repartição

Para os devidos effeitos se annuncia que pelas quatro horas da tarde do dia 10 de fevereiro do anno proximo futuro, na secretaria do Governo Geral da provincia de Angola e perante uma commissão para esse fim opportunamente nomeada, deverá ter lugar o concurso para a adjudicação por aforamento de 200 hectares de terreno baldio, requerido por Pedro José Barcelo, sito em N'buli, margem direita do rio Chiloango, circunscrição de Cacongo, districto do Congo, na provincia de Angola, confinando pelo norte com terrenos baldios e de Aniceto, sul e nascente com o rio Chiloango, poente com lagoas e terrenos baldios em conformidade do programma do concurso e condições abaixo transcritas.

Programma do concurso

1.ª

As propostas serão recebidas pelo presidente da commissão supra mencionada durante um periodo de um quarto de hora, procedendo-se decorrido esse periodo á sua abertura.

2.ª

As propostas serão escritas em português nos seguintes termos:

«O abaixo assinado obriga-se a aforar o terreno sito em ..., districto de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio de ..., de ..., publicado nos n.ºs ... de ..., nas condições annexas ao mesmo annuncio, pelo foro annual de ... réis, por ...».

Estas propostas serão fechadas em sobrescritos sem designação alguma exterior.

3.ª

Cada proposta deve ser acompanhada por um certificado de haver o concorrente depositado á ordem do Ministerio da Marinha e Colonias ou do governador do districto

do Congo, conforme o deposito for respectivamente feito na Caixa Geral de Depositos ou no cofre da Fazenda provincial ou do supracitado districto, a quantia de 10\$000 réis em moeda corrente.

4.ª

No caso do concorrente ser estrangeiro, deverá juntar á proposta uma declaração autentica de que se sujeita ás leis e aos tribunaes portugueses, em tudo quanto tiver relação com a sua concessão, no caso de esta vir a ser-lhe adjudicada, e um documento pelo qual prove que está naturalizado ou reside em territorio português ha mais de seis meses.

5.ª

O concorrente poderá fazer-se representar por procurador bastante, devendo neste caso juntar tambem á sua proposta procuração com poderes especiaes para todos os actos do concurso e da licitação, quando esta deva ter lugar.

6.ª

As propostas de preço do foro, a que se refere a condição 2.ª, serão encerradas com os documentos designados nas condições 3.ª, 4.ª e 5.ª, num sobrescrito com a seguinte legenda:

«Proposta para o aforamento de ..., no terreno sito em ..., districto de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio publicado nos ... n.ºs ..., de ...».

7.ª

Serão excluidas do concurso as propostas que não satisfizerem ás condições 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª d'este programma.

8.ª

Não serão consideradas quaesquer ofertas de vantagens alem da oferta de preço, que nunca poderá ser inferior á base para a hasta publica.

9.ª

Quando dois ou mais concorrentes tiverem offerecido o mesmo preço de foro e este seja maximo entre todas as propostas, proceder-se-ha em acto continuo a licitação verbal, somente entre os ditos concorrentes, pelo espaço de um quarto de hora, sendo os lances offerecidos pelos concorrentes segundo a ordem de recepção das respectivas propostas.

10.ª

O Governo reserva-se o direito de não confirmar a adjudicação feita pelo governador geral da provincia de Angola quando isso convenha aos interesses do Estado.

11.ª

Perderá o direito á concessão e ao deposito designado na condição 3.ª o concorrente preferido que não apresentar na Direcção Geral das Colonias, ou na secretaria do Governo Geral da provincia de Angola, ou na secretaria do Governo do districto do Congo, o certificado do deposito de caução na importancia de 60\$000 réis, feito respectivamente na Caixa Geral de Depositos, no cofre da Fazenda provincial ou do districto supracitado, devendo este deposito effectuar-se no prazo de sessenta dias, contados da data da publicação do despacho de adjudicação no *Boletim Official* da provincia, quando realizado na Caixa Geral de Depositos, e no prazo de trinta dias, contados da data da publicação do mesmo despacho no *Boletim Official*, quando o deposito for effectuado no cofre da Fazenda provincial ou do districto do Congo.

12.ª

As propostas de preço designadas na condição 2.ª e os documentos mencionados nas condições 3.ª e 4.ª deverão ser escritos em papel sellado.

Direcção Geral das Colonias, em 20 de dezembro de 1910. — O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

Condições de aforamento do terreno a que se refere o annuncio d'esta data

1.ª

A base para a hasta publica é de 50 réis por hectare.

2.ª

A adjudicação referir-se-ha somente á area de terreno sobre que não haja sido interposto impedimento pelas autoridades ultramarinas, ou reclamações de particulares cujo processo demonstre não terem fundamento, ficando o adjudicatario obrigado a adquirir, pelo preço da adjudicação, as parcelas de terreno que forem objecto de reclamações não fundamentadas.

3.ª

Os emphyteutas ficam obrigados ao cumprimento, na parte que lhes diz respeito, da carta de lei de 9 de maio de 1901 e regulamento geral provisorio de 2 de setembro do mesmo anno, na parte não alterada pelas instrucções provisórias approvadas por decreto de 30 de outubro de 1902, d'estas mesmas instrucções e do disposto no decreto de 27 de novembro de 1902.

Direcção Geral das Colonias, em 20 de dezembro de 1910. — O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

Para os devidos effeitos se annuncia que pelas quatro horas da tarde do dia 10 de fevereiro do anno proximo futuro, na secretaria do Governo Geral da provincia de Angola e perante uma commissão para esse fim opportunamente nomeada, deverá ter lugar o concurso para a adjudicação por aforamento de 300 hectares de terreno baldio, requerido por Manuel Nunes Barata, sito em Chiuma, circunscrição de Cacongo, districto do Congo, na provin-

cia de Angola, confinando pelo norte e poente com o rio Chiloango, sul com os terrenos da Chiuma e baldios, nascente com terrenos baldios, em conformidade do programma do concurso e condições abaixo transcritas.

Programma do concurso

1.ª

As propostas serão recebidas pelo presidente da commissão supra mencionada durante um periodo de um quarto de hora, procedendo-se decorrido esse periodo á sua abertura.

2.ª

As propostas serão escritas em português nos seguintes termos:

«O abaixo assinado obriga-se a aforar o terreno sito em ..., districto de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio de ..., de ..., publicado nos n.ºs ... de ..., nas condições annexas ao mesmo annuncio, pelo foro annual de ... réis, por ...».

Estas propostas serão fechadas em sobrescritos sem designação alguma exterior.

3.ª

Cada proposta deve ser acompanhada por um certificado de haver o concorrente depositado á ordem do Ministerio da Marinha e Colonias ou do governador do districto do Congo, conforme o deposito for respectivamente feito na Caixa Geral de Depositos ou no cofre da Fazenda provincial ou do supracitado districto, a quantia de 15\$000 réis em moeda corrente.

4.ª

No caso do concorrente ser estrangeiro, deverá juntar á proposta uma declaração autentica de que se sujeita ás leis e aos tribunaes portugueses, em tudo quanto tiver relação com a sua concessão, no caso de esta vir a ser-lhe adjudicada, e um documento pelo qual prove que está naturalizado ou reside em territorio português ha mais de seis meses.

5.ª

O concorrente poderá fazer-se representar por procurador bastante, devendo neste caso juntar tambem á sua proposta procuração com poderes especiaes para todos os actos do concurso e da licitação, quando esta deva ter lugar.

6.ª

As propostas de preço do foro, a que se refere a condição 2.ª, serão encerradas, com os documentos designados nas condições 3.ª, 4.ª e 5.ª, num sobrescrito com a seguinte legenda:

«Proposta para o aforamento de ..., no terreno sito em ..., districto de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio publicado nos ... n.ºs ..., de ...».

7.ª

Serão excluidas do concurso as propostas que não satisfizerem ás condições 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª d'este programma.

8.ª

Não serão consideradas quaesquer ofertas de vantagens alem da oferta de preço, que nunca poderá ser inferior á base para a hasta publica.

9.ª

Quando dois ou mais concorrentes tiverem offerecido o mesmo preço de foro e este seja maximo entre todas as propostas, proceder-se-ha em acto continuo a licitação verbal, somente entre os ditos concorrentes, pelo espaço de um quarto de hora, sendo os lances offerecidos pelos concorrentes segundo a ordem de recepção das respectivas propostas.

10.ª

O Governo reserva-se o direito de não confirmar a adjudicação feita pelo governador geral de Angola, quando isso convenha aos interesses do Estado.

11.ª

Perderá o direito á concessão e ao deposito designado na condição 3.ª o concorrente preferido que não apresentar na Direcção Geral das Colonias, na secretaria do Governo Geral da provincia de Angola ou na secretaria do Governo do districto do Congo, o certificado do deposito de caução na importancia de 90\$000 réis, feito respectivamente na Caixa Geral de Depositos, no cofre da Fazenda provincial ou do districto supracitado, devendo este deposito effectuar-se no prazo de sessenta dias, contados da data da publicação do despacho de adjudicação no *Boletim Official* da provincia, quando realizado na Caixa Geral de Depositos, e no prazo de trinta dias, contados da data da publicação do mesmo despacho no *Boletim Official*, quando o deposito for effectuado no cofre da Fazenda provincial ou do districto do Congo.

12.ª

As propostas de preço designadas na condição 2.ª e os documentos mencionados nas condições 3.ª e 4.ª deverão ser escritos em papel sellado.

Direcção Geral das Colonias, em 20 de dezembro de 1910. — O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

Condições de aforamento do terreno a que se refere o annuncio d'esta data

1.ª

A base para a hasta publica é de 50 réis por hectare.

2.ª

A adjudicação referir-se-ha somente á area de terreno sobre que não haja sido interposto impedimento pelas au-